



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº100/89 DE 29 DE MAIO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR  
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍ-  
PIO DE BODOQUENA, MS., E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO. Prefeito Municipal  
de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribui-  
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-  
na a seguinte LEI.

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imó-  
veis constantes das quadras nºs 02 (dois) e 05  
(cinco) deste Município, conf.m Memoriais Descriti-  
vos em anexo, e Processo nº199/86, totalizando 32  
(trinta e dois) lotes.

I - As quadras acima mencionadas levam os seguintes  
limites e confrontações:

a) A quadra nº02, composta de 16(dezesseis) lotes  
enumerados de 01 a 16 ininterruptamente, tota-  
lizando 5.850 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e cin-  
quenta metros quadrados), com os seguintes limi-  
tes e confrontações:

LIMITES:

Norte: com o prolongamento da rua Miguel José  
Fagundes, medindo 97,50 metros.

Sul: com o prolongamento da rua José Roque de  
Carvalho, medindo 97,50 metros.

Nascente: com a rua Kadiwéus, medindo 60,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
— GABINETE DO PREFEITO —

Poente: Com rua projetada, medindo 60,00 metros.

- b) A quadra nº 05, composta de 16 (dezesesseis) lotes enumerados de 01 a 16 ininterruptamente, totalizando 5.940 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e quarenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES:

Norte: com o prolongamento da rua Miguel José Fagundes, medindo 99,00 metros.

Sul: com o prolongamento da rua José Roque de Carvalho, medindo 99,00 metros.

Nascente: com rua projetada, medindo 60,00 metros

Poente: com rua projetada, medindo 60,00 metros.

ARTIGO 2º = Os preços e prazos dos imóveis acima aludidos serão objeto de estudo pelo Executivo, não podendo serem negociados por menos que o valor venal estipulados para os mesmos por essa municipalidade.

ARTIGO 3º = Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 23 DE MAIO DE 1989.

  
Elpidio José Roque de Carvalho  
Prefeito Municipal